



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 58/2025-DICOP

PROCESSO Nº:	11.172/2024
OBJETO:	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, de Responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Ordenador de Despesas a época, referente ao exercício 2023.
ASSUNTO:	<i>Inspeção “in loco” das Obras e Serviços de Engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Parintins, durante o Exercício de 2023.</i>
ÓRGÃO:	<i>Prefeitura Municipal de Parintins</i>
INTERESSADO:	Frank Luiz da Cunha Garcia Prefeito

I - INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

Trata-se de Relatório Preliminar de Auditoria de Regularidade, emitido após a realização da inspeção *in-loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício 2023.

a) Proposta de auditoria

Em cumprimento à designação da Portaria Nº 74/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no DOE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 30/04/2024, no período de 28/05 à 03/06/2024, realizar inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal de Parintins objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023.

b) Descrição da unidade auditada

PROCESSO TCE N.º 11.172/2024

ÓRGÃO OU UNIDADE: Prefeitura Municipal de Parintins

ENDEREÇO: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro – Parintins/AM.

CEP: 69.151-000

ASSUNTO: Inspeção “in loco” das Obras e Serviços de Engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Parintins, durante o Exercício de 2023.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

GESTOR E ORDENADOR DAS CONTAS INSPECIONADAS

CARGO: Prefeito Municipal

CPF: 235.150.072-53

ENDEREÇO: Av. Paulo Teixeira, nº 626. Santa Rita, Parintins/AM.

CEP: 69.153-250



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

c) Objeto, objetivo e questões de auditoria.

A inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Parintins, exercício 2023, tem por objeto a Prestação de Contas Anual do Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal, cujo objetivo é fiscalizar as obras e/ou serviços de engenharia realizados pela unidade auditada. As questões de auditoria estabelecidas no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 02/2017, serão aplicadas e respondidas pela comissão a cada contrato analisado, de acordo com sua aderência.

d) Valor auditado

Nos objetos auditados, procedemos a uma conferência de toda a documentação anexada aos Processos Administrativos, com base nos documentos que são exigidos pela legislação vigente. Dessa forma, a auditoria realizada durante a inspeção foi restrita aos documentos disponibilizados pelo auditado, motivo pelo qual nos manifestamos apenas em relação aos contratos descritos no Quadro 1, onde é identificado o valor auditado, conforme se observa abaixo:

Quadro 1: Relação dos objetos auditados

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Serviços complementares da quadra poliesportiva, no município de Parintins.	1.575.910,20
2	Conclusão do Anexo da Escola Charles Garcia em Parintins/AM.	191.238,06
3	Construção da escola municipal São Francisco com uma sala de aula sobre pilotis na comunidade rural de várzea São Paulo da valeria no município de Parintins conforme tomada de preços nº 003/2023 cml/pmp.	417.973,20
4	Ampliação da cozinha e adequação de segurança na quadra da escola municipal Charles Garcia no município de Parintins/AM	328.474,62
5	Construção de um espaço recreativo com ambientes adequados as atividades curriculares complementares da escola Municipal Irmã Cristine no município de Parintins/AM	322.390,31
6	Serviços complementares da construção do ginásio poliesportivo da escola municipal Irmã Cristine no município de Parintins/AM	312.100,01
7	Construção de camarotes e estacionamento na quadra Marcelino Henrique na comunidade de Santa Rita da Valéria, no município de Parintins/AM.	127.061,81
8	Ampliação de prédio público para instalação de centro de saúde da comunidade santa Rita da Valéria.	328.491,26
Total		3.603.639,47

1.2 Metodologia

Os trabalhos técnicos foram desenvolvidos de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 02/2017, de 19 de julho de 2017.

As obras e serviços de engenharia relacionados neste relatório foram averiguados conforme tempo disponibilizado pela Secex para as inspeções, por sistema de amostragem, com o critério de materialidade e relevância de modo a aferir com maior eficiência possível os recursos aplicados.

A análise procedeu-se em duas fases, correspondentes ao exame documental dos procedimentos licitatórios e dos instrumentos contratuais celebrados, no período do exercício



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

inspecionado e, posteriormente, à verificação “in loco” da execução contratual, conforme metodologia.

- a) Análise das informações constantes no E-contas (Processos Licitatórios pertinentes ao Exercício);
- b) Avaliação do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, constante da Prestação de Contas;
- c) Elaboração do Plano de Inspeção;
- d) Análise preliminar da documentação técnica disponibilizada na sede do órgão e do registro das principais informações;
- e) Solicitação de documentos;
- f) Realização de vistoria técnica no local de realização das Obras e Serviços de Engenharia, localizadas na Zona urbana do Município;
- g) Elaboração da NOTIFICAÇÃO;
- h) Análise das alegações de defesa/justificativas/documentos;
- i) Elaboração do Relatório Técnico Conclusivo.

II - ANÁLISE DOS RESULTADOS

a) ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria foram divididos por contratos de forma que serão dadas respostas às questões estabelecidas no Manual de Procedimento, de modo a detalhar as causas e os efeitos (conforme NAG 4407.2), bem como ao final de cada análise será proposta uma recomendação e a conclusão referente ao contrato.

1 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA

Termo de Contrato nº 02/2023, de 10/08/2023: Fonte da informação: Relatório Conclusivo Nº 23/2024-DICOP

Título da Obra / Serviço: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS

Localização: Rua Barreirinha, S/N, São Vicente.

Forma de contratação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

Forma de execução: Indireta

Coordenadas GPS: S: 2,6366 W: 56,7338

Prazo de Execução: 180 dias

Valor Estimado: 3.776.095,82

Valor Original do Contrato: 3.774.655,54

Empresa contratada - CNPJ: I J RIBEIRO CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 07.440.140/0001-20

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				

ADITIVOS					
TERMO	DATA	PRORROGAÇÃO	PRORROGAÇÃO	ADITIVO	ADITIVO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATO	VIGÊNCIA EXECUÇÃO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO
-				
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):			0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				3.774.655,54

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
Empenho 253/2023	Pago	Fonte E-contas	-	-	-	-	1.575.910,20	41,75
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							1.575.910,20	41,75
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							2.198.745,34	58,25

1.2 - DA ANÁLISE FÍSICA

Restrição 1.2.1 (ACHADO 1): Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas.

Situação encontrada: Verificou-se o CONVENIO Nº 864914/2018 SICONV CALHA NORTE (PCN) cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO.

Foi celebrado o contrato Nº 02/2023, de 10/08/2023, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022, cujo objeto é: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

Embora tenha sido solicitado os documentos referentes aos serviços complementares, a Prefeitura não apresentou o processo. Se limitou a apresentar os documentos do convênio.

Desta forma, não foram apresentados os documentos demonstrando os serviços complementares necessários e os projetos de engenharia do contrato Nº 02/2023.

Pela ausência do processo, resta a administração comprovar a efetiva aplicação do valor de R\$ 1.575.910,20.

Evidências: Ofícios solicitando os documentos.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 96, IV.

Decreto Lei 2848/40 (Código Penal), art. 172 e 301, § 1º.

Defesa do Ordenador: A defesa alega (fl. 1602) que: “Recurso federal. Inadequação da via eleita para analisar atos de convênio federal. Incompetência do tribunal de contas do estado do Amazonas”. Posteriormente, menciona que o contrato em questão é do decorrente do Convênio que deu origem a concorrência 002/2022.

Análise Técnica: Verifica-se que o convênio nº 864914/2018 Siconv Calha Norte (pcn) tem por objeto: construção de uma quadra poliesportiva coberta no município. A modalidade de licitação foi a Concorrência Pública nº 002/2020. Pelos documentos apresentados a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.



Figura 1: Entrada da quadra.



Figura 2: Área interna

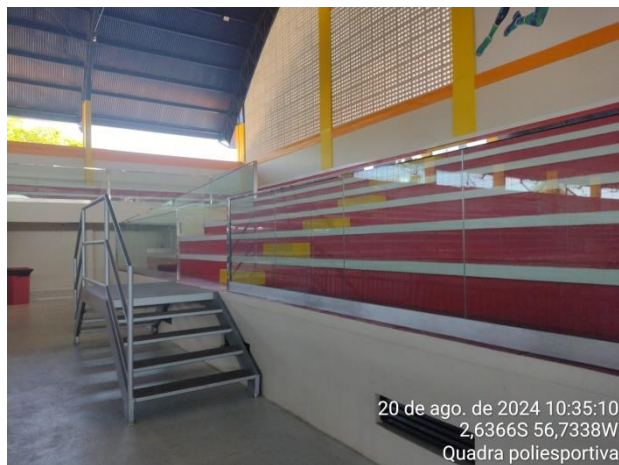


Figura 3: Placa de inauguração.



Figura 4: Área de implantação da mini-vila olímpica.



2 - CONCLUSÃO DO ANEXO DA ESCOLA CHARLES GARCIA EM PARINTINS/AM

Termo de Contrato nº Carta contrato 001A/2023-SEMOSP de 3 de fevereiro de 2023
Título da Obra / Serviço: Conclusão do anexo da escola Charles Garcia no município de Parintins/AM
Localização: Rua Alfredo Monteiro de Lima, n 1099, Santa Rita, Parintins/AM.
Forma de contratação: Convite
Forma de execução: Indireta
Coordenadas GPS: S: 2,6302 W: 56,7243
Prazo de Execução: 60 dias
Valor Estimado: 195.040,04
Valor Original do Contrato: 191.238,06
Empresa contratada - CNPJ: R N CAMARA DE CASTRO - CNPJ 32.739.933/0001-91

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					191.238,06

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	Esse pagamento é proveniente da carta contrato 015/2022	R\$ 135.871,37	-	-	20/09/2022	49	0,00	0,00
2	Esse pagamento é proveniente da carta contrato 015/2022	R\$ 138.848,31	-	-	08/11/2023	53	0,00	0,00
Do contrato 015/2022 ficou um saldo de	-	R\$ 52.389,75	-	-	-	-	0	0,00
-	-	-	-	-	-	-	0	0,00
Empenho 900/2023	Pago	Fonte E-contas	-	-	-	-	191.238,06	100,00
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							191.238,06	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

2.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 2.1.1 (ACHADO 1): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.

Situação encontrada: Os elementos gráficos mínimos (Projetos Técnicos) para caracterização do objeto contratual não estão presentes nos processos administrativos, contratuais e, após solicitados, não foram apresentados a equipe durante a inspeção.

Evidências: Não consta projeto ou desenhos que caracterizem o objeto licitado.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.1 e Tabela 3.1 a 3.6.

Defesa do Ordenador: Alega (fl. 1614) que: “Fatores imprevisíveis, como alterações nas condições estruturais da obra ou a necessidade de modificações no projeto inicial para garantir a segurança e funcionalidade do prédio, podem justificar a realização de contratações adicionais”. Consta a defesa complementar com os documentos solicitados (fls. 2580/2635).

Análise Técnica: Após a apresentação dos documentos a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Restrição 2.1.2 (ACHADO 4): O Orçamento não representa a avaliação do custo da obra com base em documentação técnica (desenhos, memoriais e especificação).

Situação encontrada: Não constam projetos de modo a fundamentar os quantitativos descritos na planilha.

Evidências: Processo administrativo; O orçamento não representa os custos da obra tendo em vista a ausência de desenhos, memória de cálculo.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.4.

Defesa do Ordenador: Alega (fl. 1614) que: *“Fatores imprevisíveis, como alterações nas condições estruturais da obra ou a necessidade de modificações no projeto inicial para garantir a segurança e funcionalidade do prédio, podem justificar a realização de contratações adicionais”*.

Análise Técnica: Pelo documento (fl. 2611/2618) apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.

Restrição 2.1.3 (ACHADO 7): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Evidências: Nos autos do processo administrativo não consta a Memória de cálculo; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.6.

Defesa do Ordenador: Alega (fl. 1614) que: *“Fatores imprevisíveis, como alterações nas condições estruturais da obra ou a necessidade de modificações no projeto inicial para garantir a segurança e funcionalidade do prédio, podem justificar a realização de contratações adicionais”*.

Análise Técnica: Pelo documento (fl. 2611/2618) apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.

Restrição 2.1.4 (ACHADO 8): O Projeto Básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) *“a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato”*.

Análise Técnica: Não foi apresentada ART/RRT de Projeto Básico da obra. Vale ressaltar que a ART é um instrumento indispensável para definições de responsabilidades no âmbito penal, civil e administrativo. Levando em conta que cada serviço de engenharia pode ensejar responsabilidades técnicas de profissionais distintos, e a precisa definição do agente legalmente incumbido de determinado encargo por meio de registro próprio.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Recomendação: Recomendar a Prefeitura que a ART/RRT de Projeto Básico da obra seja emitida e juntada aos autos dos processos administrativos.

Restrição 2.1.5 (ACHADO 9): Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia, ou ocorreu substituição do profissional responsável técnico apontado no contrato sem a anuência da Administração e/ou com comprovação de capacidade técnico-profissional inferior ao primeiro ou às exigências em edital.

Situação encontrada: Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: * Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.; * Lei n.º 8.883/94, art. 30, §10.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) “*a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato*”.

Análise Técnica: Não foi apresentada ART/RRT de execução da obra. Vale ressaltar que a ART é um instrumento indispensável para definições de responsabilidades no âmbito penal, civil e administrativo. Levando em conta que cada serviço de engenharia pode ensejar responsabilidades técnicas de profissionais distintos, e a precisa definição do agente legalmente incumbido de determinado encargo por meio de registro próprio.

Recomendação: Recomendar a Prefeitura que a ART/RRT de execução da obra seja emitida e juntada aos autos dos processos administrativos.

Restrição 2.1.6 (ACHADO 12): Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) “*a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato*”.

Análise Técnica: Não foi apresentada ART/RRT de fiscalização da obra. Vale ressaltar que a ART é um instrumento indispensável para definições de responsabilidades no âmbito penal, civil e administrativo. Levando em conta que cada serviço de engenharia pode ensejar responsabilidades técnicas de profissionais distintos, e a precisa definição do agente legalmente incumbido de determinado encargo por meio de registro próprio.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Recomendação: Recomendar a Prefeitura que a ART/RRT de fiscalização da obra seja emitida e juntada aos autos dos processos administrativos.

Restrição 2.1.7 (ACHADO 13): Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

Situação encontrada: Ausência do Diário de Obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

Evidências: Verificou-se não haver registro do fiscal do acompanhamento da obra, confirmado pela resposta ao ofício de apresentação de documentos.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 67.

Defesa do Ordenador: Alega (fl. 1614) que: “*Fatores imprevisíveis, como alterações nas condições estruturais da obra ou a necessidade de modificações no projeto inicial para garantir a segurança e funcionalidade do prédio, podem justificar a realização de contratações adicionais*”.

Análise Técnica: Pelo documento (fl. 2580/2610) apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.

2.2 - DA ANÁLISE FÍSICA

Restrição 2.2.1 (ACHADO 16): Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas.

Situação encontrada: No ano de 2022 foi realizada a licitação da CARTA CONVITE N°015/2022 CML/PMP, cujo objeto é: SERVICOS COMPLEMENTARES DO ANEXO DA ESCOLA CHARLES GARCIA, com a empresa R N CAMARA DE CASTRO.

No ano de 2023 foi realizada nova Licitação da carta contrato 001A/2023-SEMOSP, cujo objeto é: Serviços de conclusão do anexo da escola Charles Garcia, com a empresa R N CAMARA DE CASTRO.

Em relação às planilhas, observa-se que os serviços são iguais e nas mesmas quantidades.

Desta forma, devido à duplicidade de serviço na mesma escola, faz necessário comprovar a regular aplicação do valor de R\$ 191.238,06.

Evidências: Empenho 4146/2022 - que foi pago; Nota fiscal 49 de 20/09/2022; Nota fiscal 53 de 08/11/2022; Empenho 900/2023 - que foi pago;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 96, IV; Decreto Lei 2848/40 (Código Penal), art. 172 e 301, § 1º.

Defesa do Ordenador: Alega (fl. 1614) que: “*Fatores imprevisíveis, como alterações nas condições estruturais da obra ou a necessidade de modificações no projeto inicial para garantir a segurança e funcionalidade do prédio, podem justificar a realização de contratações adicionais*”.

Análise Técnica: No ano de 2022 foi realizada a licitação da **CARTA CONVITE N°015/2022 CML/PMP**, cujo objeto é: SERVICOS COMPLEMENTARES DO ANEXO DA ESCOLA CHARLES GARCIA, com a empresa R N CAMARA DE CASTRO. Entretanto, no ano de 2023 foi realizada nova Licitação da **CARTA CONTRATO 001A/2023-SEMOSP**, cujo objeto é: Serviços de conclusão do anexo da escola Charles Garcia, com a empresa R N CAMARA DE CASTRO.

Em relação às planilhas é possível verificar que apresentam serviços iguais e nas mesmas quantidades, como se verifica nas Figuras 5 e 6. Dessa forma, ficou caracterizada a duplicidade dos serviços no montante de R\$ 191.238,06.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Recomendação: Aplicação de multa na forma do art. 54, V da Lei 2.423/96 e, a devolução integral ao erário municipal, com as devidas correções monetárias, do montante de R\$ 191.238,06 relativos ao recurso aplicado e não comprovada sua devida execução (art. 304, IV da Resolução TCE nº 04, de 23/05/2002).

Figura 5: Obra de 2022

obra de 2022

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS													
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO ANEXO DA QUADRA DE ESPORTE CHARLES GARCIA													
EMPRESA EXECUTORA: R N CAMARA DE CASTRO													
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CHARLES GARCIA, BAIRRO SANTA RITA DE CÁSSIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS - AM				PERÍODO DA MEDIÇÃO:				01.10.2022 à 31.10.2022					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES CONTRATADOS			ACUM. ANTERIOR		3ª MEDIÇÃO FINAL		ACUM. NO PERÍODO		SALDO CONTRATUAL		
		UND	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)	QUANT.	P. TOTAL (R\$)	QUANT.	P. TOTAL (R\$)	QUANT.	P. TOTAL (R\$)		
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ANEXO DA QUADRA LOUCAS (LANÇONETE)												
1.1	TRAJADA DE GRANITO CRIZA FOLDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	LN	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	7,00	R\$ 5.600,00	0,00	R\$ -	7,00	R\$ 5.600,00	0,00	R\$ -
					R\$ 5.600,00		R\$ 5.600,00		R\$ -		R\$ 5.600,00		R\$ -
1.2	SUPERESTRUTURA E PAREDES COMPLEMENTO FUNDO QUADRA												
1.2.1	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E-25 MM. AF_06/2020	m²	40,24	R\$ 200,54	R\$ 8.069,73	40,24	R\$ 8.069,73	0,00	R\$ -	40,24	R\$ 8.069,73	0,00	R\$ -
1.2.2	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	47,42	R\$ 20,76	R\$ 984,44	47,42	R\$ 984,44	0,00	R\$ -	47,42	R\$ 984,44	0,00	R\$ -
1.2.3	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	139,12	R\$ 18,20	R\$ 2.531,98	139,12	R\$ 2.531,98	0,00	R\$ -	139,12	R\$ 2.531,98	0,00	R\$ -
1.2.4	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1 2 3 2 7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO AREIA MEDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2021	m³	2,01	R\$ 604,10	R\$ 1.214,24	2,01	R\$ 1.214,24	0,00	R\$ -	2,01	R\$ 1.214,24	0,00	R\$ -
1.2.5	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL, DE 19X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM Vãos E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	66,6	R\$ 70,98	R\$ 4.727,27	66,60	R\$ 4.727,27	0,00	R\$ -	66,60	R\$ 4.727,27	0,00	R\$ -
1.2.6	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENCIA DE Vãos) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO - ARGAMASSA TRAÇO 1 3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	133,2	R\$ 10,14	R\$ 1.350,65	133,20	R\$ 1.350,65	0,00	R\$ -	133,20	R\$ 1.350,65	0,00	R\$ -
1.2.7	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1 2 8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	71,19	R\$ 51,01	R\$ 3.631,40	71,19	R\$ 3.631,40	0,00	R\$ -	71,19	R\$ 3.631,40	0,00	R\$ -
1.2.8	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1 2 8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	62,01	R\$ 49,10	R\$ 3.044,69	62,01	R\$ 3.044,69	0,00	R\$ -	62,01	R\$ 3.044,69	0,00	R\$ -
1.2.9	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOÇO) DE 72X25X25CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2020	m²	141,7	R\$ 178,41	R\$ 25.280,70	141,70	R\$ 25.280,70	0,00	R\$ -	141,70	R\$ 25.280,70	0,00	R\$ -
1.2.10	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, LIMA DEIÇÃO. AF_06/2014	m²	566,8	R\$ 2,30	R\$ 1.303,64	566,80	R\$ 1.303,64	0,00	R\$ -	566,80	R\$ 1.303,64	0,00	R\$ 1.303,64
1.2.11	APLICAÇÃO E LIVRAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, LIMA DEIÇÃO. AF_06/2014	m²	566,8	R\$ 11,90	R\$ 6.744,92	566,80	R\$ 6.744,92	0,00	R\$ -	566,80	R\$ 6.744,92	0,00	R\$ 6.744,92
					R\$ 58.883,66		R\$ 58.883,66		R\$ -		R\$ 58.883,66		R\$ 58.883,66

Este documento foi assinado digitalmente por EDISLEY MARTINS CABRAL em 24/02/2025. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: ED263638-63BB103A-170B6014-48A3E69A



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria de Controle Externo - SECEX
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Figura 6: Obra de 2023.

obra de 2023

MAXIMUS SERVIÇOS

Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ANEXO DA QUADRA - SUPERESTRUTURA E PAREDES COMPLEMENTO FUNDO QUADRA					5
92269 SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	m ²	40,24	167,99	209,18	
92759 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	47,42	17,14	21,34	
92762 SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	139,12	15,02	18,70	
94955 SINAPI	CONCRETO FCX = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m ³	2,01	740,90	922,56	
87412 SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	66,6	57,38	71,44	
87907 SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m ²	133,2	6,63	8,25	
87539 SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	71,19	43,71	54,42	
87531 SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	62,01	42,51	52,93	



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Figura 7: Área do anexo.



Figura 8: Banheiro com divisória de granito



Figura 9: Lanchonete.



Figura 10: Esquadrias do banheiro.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

3 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 1 SALA DE AULA SANTA RITA DA VALÉRIA

Termo de Contrato nº 012/2023 de 20 de abril de 2023

Título da Obra / Serviço: CONSTRUCAO DA ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO COM UMA SALA DE AULA SOBRE PILOTIS NA COMUNIDADE RURAL DE VARZEA SAO PAULO DA VALERIA NO MUNICIPIO DE PARINTINS CONFORME TOMADA DE PRECOS Nº 003/2023 CML/PMP

Localização: COMUNIDADE RURAL DA VÁRZEA SÃO PAULO DA VALÉRIA

Forma de contratação: Tomada de preço 003/2023-PMP

Forma de execução: Indireta

Coordenadas GPS: S: 2,4535 W: 56,4511

Prazo de Execução: 60 dias (execução) 120 dias (vigência)

Valor Estimado: 398.104,35

Valor Original do Contrato: 394.684,89

Empresa contratada - CNPJ: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- CNPJ 37.351.686/0001-75

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
1º de Valor	1/08/2023	0	0	0,00	23.288,34
1º de prazo	03/08/2024	120	0	0	0
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	23.288,34
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					417.973,23

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
Empenho pago 2389/2023	-	Fonte: E-contas	-	-	-	-	394.684,86	94,43
Empenho pago 3854/2023	-	Fonte: E-contas	-	-	-	-	23.288,34	5,57
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							417.973,20	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,03	0,00

3.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 3.1.1 (ACHADO 8): O Projeto Básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico.

Evidências: Não consta a ART.; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) “a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato”.

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.4.

Recomendação: Igual ao item 2.1.4.

Restrição 3.1.2 (ACHADO 10): Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: Não consta a ART.; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) “a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato”.

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.6.

Recomendação: Igual ao item 2.1.6.

Restrição 3.1.3 (ACHADO 12): Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.

Situação encontrada: Verificou-se que havia os aparelhos sanitários, entretanto não havia água na torneira dos banheiros e cozinha.

Por conta da efetiva funcionalidade dos equipamentos sanitários se faz necessário demonstrar por meio de registros fotográficos que as instalações hidro-sanitárias foram instaladas e estão em funcionamento, atendendo os alunos e funcionários da escola.

O valor decorrente da instalação Hidro-sanitária é R\$ 17.480,82.

Evidências: Registros fotográficos da vistoria física.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 67 c/c Lei 4.320/64, art. 63, § 2º, III.

Defesa do Ordenador: Consta defesa fls. 1597/1628.

Análise Técnica: Pela defesa apresentada a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Figura 11: Visão do pilotis.



17 de ago. de 2024 08:02:54
2,4535S 56,4512W

Escola com. rural de várzea São Paulo da Valéria

Figura 12: Escada de acesso



17 de ago. de 2024 08:04:05
2,4536S 56,4511W

Escola com. rural de várzea São Paulo da Valéria

Figura 13: Cozinha.



17 de ago. de 2024 08:07:15
2,4535S 56,4510W

Escola com. rural de várzea São Paulo da Valéria

Figura 14: Banheiros.



17 de ago. de 2024 08:06:59
2,4535S 56,4510W

Escola com. rural de várzea São Paulo da Valéria

4 - AMPLIAÇÃO DA COZINHA E ADEQUAÇÃO NA QUADRA DA ESCOLA CHARLES

Termo de Contrato n° Carta contrato 002/2023-SEMOSP de 28 de fevereiro de 2023

Título da Obra / Serviço: Ampliação da cozinha e adequação de segurança na quadra da escola municipal Charles Garcia no município de Parintins/AM

Localização: Rua Alfredo Monteiro de Lima, n 1099, Santa Rita, Parintins/AM

Forma de contratação: Convite

Forma de execução: Indireta

Coordenadas GPS: S: 2,6302 W: 56,7243

Prazo de Execução: 180 dias

Valor Estimado: 332.666,82

Valor Original do Contrato: 328.474,62

Empresa contratada - CNPJ: Antonio J S Maciel Engenharia e Serviços Administrativos Ltda- CNPJ 40.813.987/0001-88

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-			



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					328.474,62

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
Empenho 1702/2023	-	Empenho pago	-	-	-	-	289.859,48	88,24
1236/2023	-	Empenho pago	-	-	-	-	38.615,14	11,76
Não foi apresentado o processo de pagamento	-	-	-	-	-	-	0	0,00
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							328.474,62	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

4.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 4.1.1 (ACHADO 1): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.

Situação encontrada: Os elementos gráficos mínimos (Projetos Técnicos) para caracterização do objeto contratual não estão presentes nos processos administrativos, contratuais e, após solicitados, não foram apresentados a equipe durante a inspeção.

Evidências: Processo administrativo

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.1 e Tabela 3.1 a 3.6.

Defesa do Ordenador: Consta defesa fls.2611/2618.

Análise Técnica: Pelo documento apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.

Restrição 4.1.2 (ACHADO 4): O Orçamento não representa a avaliação do custo da obra com base em documentação técnica (desenhos, memoriais e especificação).

Situação encontrada: O orçamento não representa a avaliação do custo da obra com base em documentação técnica (desenhos, memoriais e especificação). Não consta os desenhos técnicos.

Evidências: Ausência de projetos;

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.4.

Defesa do Ordenador: Consta defesa fls. 2611/2618.

Análise Técnica: Pelo documento apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Restrição 4.1.3 (ACHADO 7): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Evidências: Nos autos do processo administrativo não consta a Memória de cálculo; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.6.

Defesa do Ordenador: Consta defesa fls. 2611/2618.

Análise Técnica: Pelo documento apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.

Restrição 4.1.4 (ACHADO 8): O Projeto Básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico.

Evidências: Não consta a ART.; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei n° 6.496/77, art. 1° e art.2°; Res. do CONFEA n° 361/91, art. 7°.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) "*a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato*".

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.6.

Recomendação: Igual ao item 2.1.6.

Restrição 4.1.5 (ACHADO 9): Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia, ou ocorreu substituição do profissional responsável técnico apontado no contrato sem a anuência da Administração e/ou com comprovação de capacidade técnico-profissional inferior ao primeiro ou às exigências em edital.

Situação encontrada: Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: * Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.; * Lei n.º 8.883/94, art. 30, §10.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) "*a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato*".

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.5.

Recomendação: Igual ao item 2.1.5.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Figura 15: Murro .



Figura 16: Alambrado



Figura 17: Porta de alumínio do banheiro.

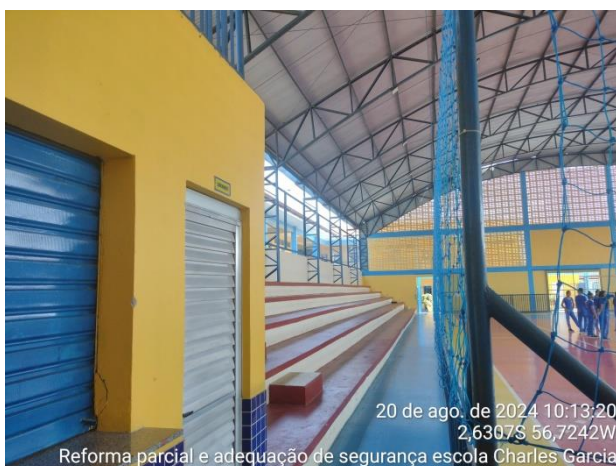


Figura 18: Cozinha.



5 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO NA ESCOLA ÍRMÃ CRISTINE

Termo de Contrato nº Carta contrato 004/2023-SEMOSP de 07 de julho de 2023

Título da Obra / Serviço: Construção de um espaço recreativo com ambientes adequados as atividades curriculares complementares da escola Municipal Irmã Cristine no município de Parintins/AM

Localização: Rua João Pessoa Lopes, S/N, bairro Itaúna II, Parintins/AM

Forma de contratação: Convite

Forma de execução: Indireta

Coordenadas GPS: S: 2,6479 W: 56,7438

Prazo de Execução: 90 dias

Valor Estimado: 325.690,82

Valor Original do Contrato: 322.390,31

Empresa contratada - CNPJ: J J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA- CNPJ 04.794.482/0001-50

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-			



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
DIEGO EDUARDO CESAR	228.724.648-75	2023	2608913008A M	AM20240471921
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
SILVIO CARLOS DE SOUZA LIMA	335.080.702-04	2023	30593AM	AM20240471716

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					322.390,31

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	-	-	-	14/09/20 23	184	221.069,25	68,57
2	-	-	-	-	08/11/20 23	186	101.321,06	31,43
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							322.390,31	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

5.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 5.1.1 (ACHADO 8): O Projeto Básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico.

Evidências: Não consta a ART.; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) "a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato".

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.4.

Recomendação: Igual ao item 2.1.4.

Restrição 5.1.2 (ACHADO 9): Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia, ou ocorreu substituição do profissional responsável técnico apontado no contrato sem a anuência da Administração e/ou com comprovação de capacidade técnico-profissional inferior ao primeiro ou às exigências em edital.

Situação encontrada: Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: * Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.; * Lei n.º 8.883/94, art. 30, §10.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) “a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato”.

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.5.

Recomendação: Igual ao item 2.1.5.

Restrição 5.1.3 (ACHADO 11): Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

Situação encontrada: Ausência do Diário de Obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

Evidências: Verificou-se não haver registro do fiscal do acompanhamento da obra, confirmado pela resposta ao ofício de apresentação de documentos.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 67.

Defesa do Ordenador: Consta defesa fl. 2444/2450.

Análise Técnica: Pelo documento apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.

Restrição 5.1.4 (ACHADO 12): Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.

Situação encontrada: Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização. Não foi identificado registros fotográficos demonstrando os serviços realizados.

Evidências: Processo administrativo

Critério legal: Lei 8.666/93. art. 67 c/c Lei 4.320/64, art. 63, § 2º, III.

Defesa do Ordenador: Consta defesa fl. 2444/2450.

Análise Técnica: Pelo documento apresentado a restrição foi sanada.

Recomendação: Não se aplica.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Figura 59: Piso construído.



Figura 20: Corredor de acesso



Figura 21: Anexo.



Figura 22: Cantina com peitoril de granito.



6 - CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA ÍRMÃ CRISTINE

Termo de Contrato nº 018/2022-SEMOSP de 16 de setembro de 2022

Título da Obra / Serviço: Serviços complementares da construção do ginásio poliesportivo da escola municipal Írmã Cristine no município de Parintins/AM

Localização: Rua João Pessoa Lopes, S/N, bairro Itaúna II, Parintins/AM

Forma de contratação: Convite

Forma de execução: Indireta

Coordenadas GPS: S: 2,6481 W: 56,7433

Prazo de Execução: 150 dias

Valor Estimado: 312.897,44

Valor Original do Contrato: 312.100,01

Empresa contratada - CNPJ: J J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIO DE PEÇAS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

LTDA- CNPJ 04.794.482/0001-50					
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-					
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
DIEGO EDUARDO CESAR		: 228.724.648-75	2023	2608913008A M	AM20240471916
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
SILVIO CARLOS DE SOUZA LIMA		335.080.702-04	2023	30593AM	AM20240471732

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
1º	-	15	150	0	0
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					312.100,01

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	-	-	-	21/10/2022	139	93.629,99	30,00
2	-	-	-	-	02/03/2023	159	158.835,91	50,89
3	-	-	-	-	26/04/2023	170	59.634,11	19,11
Consta no sistema E-contas o pagamento no ano 2023, o valor de: R\$ 218.470,02	-	Não consta a liquidação do pagamento		-	-	-	0	0,00
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							312.100,01	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

6.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 6.1.1 (ACHADO 3): Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

Situação encontrada: Ausência do Diário de Obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

Evidências: Processo administrativo.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 67.

Defesa do Ordenador: Não consta defesa.

Análise Técnica: Não consta defesa quanto ao item de maneira a demonstrar o efetivo controle e acompanhamento dos serviços.

Recomendação: Aplicação de multa na forma do art. 54, VI da Lei 2.423/96.

Restrição 6.1.2 (ACHADO 4): Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Situação encontrada: Não verificou-se o acompanhamento realizado pela fiscalização, pois não existe registro fotográfico da execução, tampouco projetos.

Evidências: Processo administrativo;

Critério legal: Lei 8.666/93. art. 67 c/c Lei 4.320/64, art. 63, § 2º, III.

Defesa do Ordenador: Não consta defesa.

Análise Técnica: Não consta defesa quanto ao item de maneira a demonstrar o efetivo controle e acompanhamento dos serviços.

Recomendação: Aplicação de multa na forma do art. 54, VI da Lei 2.423/96.

Figura 23: Parede vazada.



Figura 64: Parede de cerâmica



Figura 25: Camarote.



Figura 26: Mictório.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

7 - CONST. DE ESTACIONAMENTO E QUADRA NA VALÉRIA

Termo de Contrato nº Carta contrato 003/2023-SEMOSP					
Título da Obra / Serviço: Construção de camarotes e estacionamento na quadra Marcelino Henrique na comunidade de Santa Rita da Valéria, no município de Parintins/AM					
Localização: Comunidade rural de Santa Rita da Valéria					
Forma de contratação: Convite					
Forma de execução: Indireta					
Coordenadas GPS: S: 2,4773 W: 56,4433					
Prazo de Execução: 60 dias					
Valor Estimado: 127.295,94					
Valor Original do Contrato: 127.061,81					
Empresa contratada - CNPJ: T F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 37.351.686/0001-75					
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-					
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					127.061,81

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
Empenho 1888/2023	Pago em 2023	Fonte E-contas	-	-	-	-	127.061,81	100,00
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							127.061,81	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

7.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 7.1.1 (ACHADO 8): O Projeto Básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) "a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato".



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.4.

Recomendação: Igual ao item 2.1.4.

Restrição 7.1.2 (ACHADO 9): Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia, ou ocorreu substituição do profissional responsável técnico apontado no contrato sem a anuência da Administração e/ou com comprovação de capacidade técnico-profissional inferior ao primeiro ou às exigências em edital.

Situação encontrada: Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: * Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.; * Lei n.º 8.883/94, art. 30, §10.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) “*a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato*”.

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.5.

Recomendação: Igual ao item 2.1.5.

Restrição 7.1.3 (ACHADO 10): Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: Não consta a ART; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) “*a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato*”.

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.6.

Recomendação: Igual ao item 2.1.6.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Figura 27: Estacionamento.



Figura 28: Alambrado



Figura 29: Camarotes.



Figura 30: Quadra coberta.



8 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO

Termo de Contrato nº 008/2022, de 19/05/2022

Título da Obra / Serviço: AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA RITA DA VALÉRIA

Localização: COMUNIDADE SANTA RITA DA VALÉRIA

Forma de contratação: CARTA CONVITE Nº 08/2022

Forma de execução: Indireta

Coordenadas GPS: 329.413,52

Prazo de Execução: CRONOGRAMA: 60 D VIGENCIA: 90 D

Valor Estimado: 329.413,52

Valor Original do Contrato: 328.491,26

Empresa contratada - CNPJ: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- CNPJ 37.351.686/0001-75



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
ENG. CIVIL DENNER CARDOSO BRELAZ	009.411.102-22	2023	32148-D	AM20230390303
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
FABIANO FONSECA DA SILVA	012.275.862-56	2023	0412950936	AM20220321798

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
1	11/08/2022	90	90	0	0
2	31/10/2022	90	0	0	0
3	27/01/2023	90	0	0	0
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					328.491,26

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	19/05 a 19/06/2022	NL 2502/1	22/06/2022	TED 8621026	14/07/2022	NFS-E 7	85.277,59	25,96
2	-	-	-	-	19/10/2022	NFS-E 10	96.663,64	29,43
Empenho 145/2023	Pago em 2023	R\$ 146.550,03	-	Fonte E-contas	-	-	146.550,03	44,61
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							328.491,26	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

8.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 8.1.1 (ACHADO 8): O Projeto Básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico.

Evidências: Não consta a ART.; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.

Defesa do Ordenador: Alega em sua defesa (fl. 1610) "a ausência de emissão de ARTs e RRTs, é pacífico nos Tribunais de Contas de todo país, incluindo a Corte de Contas Federal, que tal restrição não é motivo para julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que a emissão desse documento não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, mas sim da empresa de engenharia, a qual deve emití-lo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato".

Análise Técnica: Análise igual ao item 2.1.4.

Recomendação: Igual ao item 2.1.4.



Figura 31: Entrada da UBS.



Figura 32: Corredor e portas de alumínio



Figura 33: Placa de inauguração.



Figura 347: Banheiros e aparelhos sanitários.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

III - CONCLUSÃO SOBRE AS CONTAS

CONSIDERANDO o artigo 31, §1º e §2º, c/c artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais de Contas a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo nas três esferas de governo, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual “Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores”;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal, no bojo dos autos da Prestação de Contas Anuais, emitir Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 127, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual, art. 18, da Lei Complementar nº 06/1991, c/c o art. 1º, inciso I e art. 29, da Lei nº 2423/96, art. 82, §1º, da Lei nº 4.320/1964, para remessa ao Poder Legislativo Municipal a quem competirá o seu julgamento;

CONSIDERANDO que por força da referida tese o Acórdão de Certificação não produz efeitos para os fins do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990, em relação ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito e Gestor do Poder Executivo de Parintins, no Exercício de 2023.

CONSIDERANDO a análise conclusiva dos achados e a manifestação do Gestor e Ordenador de Despesas ante a NOTIFICAÇÃO Nº **1/2024-DICOP** do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, garantindo exercício pleno do direito ao contraditório e a ampla defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, em face análise considerada conclusiva por essa Diretoria especializada, sugerindo que este Egrégio Tribunal, adote as seguintes providências:

Quanto as Contas de Gestão do Prefeito/Gestor

- Emitir Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo do **município de Parintins a REPROVAÇÃO das CONTAS DE GESTÃO, relativas ao Exercício de 2023**, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, **Chefe do Poder Executivo Municipal**, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, I, e art. 127, *caput*, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas.

Quanto as Contas do Ordenador de Despesa

- **JULGAR IRREGULARES** as contas do **Exercício de 2023**, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Parintins, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “c” c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96, razão da permanência das irregularidades apontadas nos achados.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Quanto as Sanções

- Considerar em Alcance do montante de **R\$ 191.238,06 (Cento e noventa e um mil duzentos e trinta e oito reais e seis centavos)** com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido à permanência das irregularidades apontadas nos Achados, do Quadro 2;
- Aplicar **MULTA** com base na Lei 2.423/96 devido à permanência das irregularidades apontadas nos Achados, do Quadro 2.

Quadro 2: Resumo da análise técnica

Recomendações	Itens	Débito Apurado (R\$)
Aplicação de multa - art. 54, VI da Lei 2.423/96.	6.1.1 e 6.1.2	
Aplicação de multa - art. 54, V, da Lei 2.423/96.	2.2.1	
Alcance do montante de recursos aplicados e não comprovada sua devida execução	2.2.1	191.238,06
Total do débito apurado		191.238,06

Recomendação: Que nas próximas contratações a Prefeitura emita e junte aos documentos da obra as Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

Edisley Martins Cabral
Auditor Técnico de Controle Externo
Matr. 001.937-2A

Visto
Euderiques Pereira Marques
Diretor